



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 7 de agosto de 1.972.

LEI Nº 939, DE 7 DE AGOSTO DE 1.972.

Autoriza o Executivo Municipal
a firma Convênio com a Secretaria da Receita Federal.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.50,
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado/
a assinar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

§ único - Observar-se-á os precisos termos da minuta do Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante / da presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 7 de agosto de 1.972.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos

Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido

Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretario Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Térmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, visando à instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, por seus titulares, ou representantes legais.

I - CONSIDERANDO a necessidade de integração dos sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II - CONSIDERANDO que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influyendo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III - CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV - CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transportes e comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V - CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

R E S O L V E M estabelecer o presente convênio de

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-2-

.....
instalação de órgão de assistência administrativo tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais:

1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS

(N.A.O.F.)

- 1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;
- 1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.3. - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:
 - a) - Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municípios;
 - b) - Assistência e Orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;
 - c) - Permuta de informações econômico-fiscais.
- 1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas às conveniências e viabilidade existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;
- 1.5 - A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;
- 1.6 - A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento indicará funcionários de seu quadro de pessoal que, sem prejuízos de seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos Núcleos regionais do CETREMFA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;

2.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1 - É assegurada às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-3-

-
- 2.2 - A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuídos pelos Cadastros de Pessoas Físicas - (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);
- 2.3 - A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbro padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;
- 2.4 - As listagem contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;
- 2.5 - Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- 2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;
- 2.7 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipalidade;
- 2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo;
- 2.9 - A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento zelará pela guarda rigorosa do sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo N.A.O.F., em decorrência deste convênio;
- 2.10 - Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus das listas de devedores remissos que lhe for possível;
- 2.11 - A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-1-

.....
por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Delegado da Receita Federal em Santa Maria

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento